**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

**PARECER Nº 455/15.**

# **PROCESSO Nº 1781/15.**

# **PLL Nº 22/15.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que denomina Praça Harald Edelstam o logradouro público cadastrado denominado como Praça 3089, localizado no Bairro Jardim Botânico.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne a este assunto.

A Lei Complementar nº 320/94, sucessivamente alterada, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamentos públicos, estabelecendo que possam receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, e defere iniciativa legislativa aos titulares de mandato eletivo municipal no que tange à matéria (arts. 2º e 9º).

A matéria objeto da proposição, conforme se pode inferir dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para processamento na forma regimental.

Em 24 de agosto de 2015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594